



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Comissão Permanente de Licitação*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO** **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14.09.01/2021**

**PROCESSO nº: 14.09.01/2021**

**Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE**

**Forma de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**Data Abertura: 04/11/2021**

**Horário: 09:00 horas**

O Município de Capistrano, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 146/2021, de 02 de junho de 2021, constituída pelos seguintes membros da Comissão de Licitação: Carlos Augusto Caetano da Silva - Presidente, Francisco Wladimir Vitoriano da Silva e Renan Ferreira Brito - Membros, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação aplicável à modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, qual seja: a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **1 – DO OBJETO**

**1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em infraestrutura educacional para prestação de serviços de consultoria técnica para a secretaria municipal de educação visando o acompanhamento das demandas de obras do FNDE e Planejamento do PAR no município de Capistrano, Estado do Ceará, conforme ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição.**

**1.2 – Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, em obediência ao Termo de Referência, devendo o licitante vencedor estar apto a desenvolver todas as atividades descritas no ANEXO I, deste Edital, devendo ter condições para exercer todas as tarefas técnicas exigidas para o desempenho das funções, no momento em que for necessário.**

**1.3 – O valor estimado da presente licitação é de R\$ 86.799,96 (oitenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

**1.4 – O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes), <https://capistrano.ce.gov.br/> ou pelo e-mail [cplcapistranoce@gmail.com](mailto:cplcapistranoce@gmail.com). Caso as licitantes optem pela aquisição do Edital em meio magnético deverão fornecer 01 (um) CD virgem ou pendrive e na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação localizada na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Bairro Centro, Capistrano, Ceará.**

#### **2 – DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**2.1. Anexo I – Termo de Referência**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Comissão Permanente de Licitação*

- 2.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
- 2.3. Anexo III – Modelo de Declaração – Empregador Pessoa Física.
- 2.4. Anexo IV – Minutado Contrato.

### **3 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1 – Das condições para a participação:**

**3.1.1 –** Poderão participar da presente Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País e que satisfaça a todas as exigências do presente edital de Tomada de Preços, de acordo com os anexos relacionados, devidamente cadastrada junto ao Setor de Cadastro deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas de preços, observada a necessária qualificação, na forma estabelecida no § 2º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

#### **3.2.1 – Não poderá participar da presente licitação:**

**3.2.1.1 –** Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, ou ainda que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.2.1.2 –** E vedada à participação de licitantes que sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Capistrano/CE, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

**3.3 –** Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a CPL, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

**3.4 -** Serão garantidos às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – Do Acesso aos Mercados/Das Aquisições Públicas.

**3.5 -** Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deste Edital, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

**3.6 -** As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

### **4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*

**4.1** – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**4.2** – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

**4.3** – O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, no endereço supracitado, devendo ser imediatamente comunicado ao(à) Presidente da Comissão.

**4.4** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

**5.1** - A Habilitação, em 01 (uma) via e as Propostas de Preços, em 01 (duas) via, deverão ser entregues impressas, contidas em envelopes opacos e lacrados com cola ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

#### **ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO  
TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/20\_\_  
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)  
CNPJ sob nº.

**5.2.** É obrigatória a assinatura de quem de direito da Proponente na Habilitação e Proposta de Preços.

**5.3.** Os documentos de habilitação e as propostas de preços poderão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, em separado dos envelopes, através do contrato social, procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, acompanhados, respectivamente, da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante, devendo ser apresentado em via original ou por cópia autenticada em cartório à Comissão Permanente de Licitações, que os examinará no início da sessão.

**5.3.1.** A ausência de procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de pronunciar-se em seu nome, a não ser que se trate de um de seus dirigentes que devidamente comprove tal condição.

**5.3.2.** Qualquer pessoa poderá entregar a Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à CPL, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

**5.4.** Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Comissão Permanente de Licitação*

para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

### 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitar-se a esta licitação, as empresas deverão apresentar, em uma única via, na ordem em que estão listados neste Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas, previamente arrolados, no envelope nº 01 e em um só volume, os documentos abaixo relacionados:

#### 6.2.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Certificado de Registro Cadastral** atualizado, junto ao Município de Capistrano, Ceará.
- b) **Identidade do representante legal;**
- c) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- d) **Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social** acompanhado de todos os aditivos ou **Último Aditivo Consolidado** se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

#### 6.2.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual – CGF**, se contribuinte do ICMS;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipais** relativo ao domicílio sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou da sede do licitante.
  - d.1) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.
  - d.2) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual.
  - d.3) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal.
  - d.4) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do Município, do domicílio da licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.2.2.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição.

**6.2.2.2.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da CPL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.2.2.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.2.2. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

#### **4.2.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado, com identificação do assinante, que a empresa forneceu produtos/serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.
- b) **Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea** por nenhum órgão da Administração Pública, emitida pela licitante;
- c) **Declaração da licitante**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz;
- d) **Declaração expressa do responsável legal** da licitante de que não existe superveniência de fato impeditiva da habilitação;

#### **4.2.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO – FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente remetido ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) ou à Junta Comercial da sede/domicílio do fornecedor ou a outro órgão equivalente;
- c) Para efeito do §5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa deverá ser apresentado pela a licitante através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Comissão Permanente de Licitação

c.1) Índice de Liquidez Geral;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante  
PC é o Passivo Circulante  
RLP é o Realizável a Longo Prazo  
ELP é o Exigível a Longo Prazo

c.2) Índice de Liquidez Corrente;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante  
PC é o Passivo Circulante

c.3) Índice de Solvência Geral;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: PC é o Passivo Circulante  
ELP é o Exigível a Longo Prazo  
AT é o Ativo Total

- d) Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados no subitem anterior, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- e) As empresas optantes pelo sistema simples de tributação ficarão isentas da apresentação de balanço patrimonial, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:

- e.1) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011;
- e.2) Cálculos dos índices contábeis tratados no subitem c), deste edital (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC (Neste caso, a boa situação financeira da empresa se dará conforme subitem d), deste edital);
- e.3) Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;

**JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS TRATADOS NO SUBITEM,**  
conforme Súmula TCU nº 289:

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Comissão Permanente de Licitação*

rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " $\geq 1$ " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

### **ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG**

- < (menor) que 1,00: Deficitária;
- 1,00 a 1,35: Equilibrada;
- (maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

**4.3 -** A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.

**4.4 -** Os documentos de que trata esta cláusula que não tenham prazo de validade fixado no corpo do mesmo terão validade de 30 (trinta) dias corridos.

**4.5 -** A Licitante deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora deste certame, conforme **Anexo V - Modelo de Ficha de Dados do Representante Legal**. A ausência dessa ficha não o tornará inabilitado.

### **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**5.1.** As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma via, informatizadas ou impressas com clareza, sem rasuras ou entre linhas, em papel timbrado da própria empresa, em envelope lacrado no qual se identifiquem externamente no envelope nº 02 os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO  
TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/20\_\_  
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)  
CNPJ sob n.º.

**5.1.1 – As Propostas de Preços deverão conter obrigatoriamente:**

- As propostas deverão ser preenchidas em via única, digitada ou impressa por qualquer processo mecânico ou eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.
- As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone (fixo e móvel) e o endereço eletrônico (e-mail).
- É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.
- A proposta deverá conter o preço mensal e global expresso em algarismos e por extenso, bem como o seu prazo de validade que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.
- Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

## **6. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

6.1- A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrentes, reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e abertura das propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

- Inicialmente no horário marcado, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preços. Todo o processo de recebimento e abertura da documentação e propostas deverá ser acompanhado por parte dos licitantes;
- Compete à C.P.L. do Município, avaliar o mérito a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade de cada proponente;
- Toda a documentação será após analisada por toda a C.P.L, submetida a análise de uma comissão de representantes eleitos pelos licitantes, se assim for combinado entre as partes;
- Analisada a documentação, o julgamento da Comissão será divulgado através de publicação em jornal diário de grande circulação o resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso renúncia de direito recursal, a Comissão procederá na mesma ou em outra reunião, a abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados;
- As propostas de preços serão abertas na presença dos licitantes interessados, sendo, no entanto, o resultado do julgamento divulgado somente após os trabalhos de análises das mesmas;
- Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação às propostas, depois de apresentadas;
- Após o final da reunião será lavrada Ata circunstanciada a qual será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes;
- Qualquer tentativa, por parte de um licitante, de procurar influenciar à C.P.L no processo de julgamento e decisões de adjudicação resultará na rejeição de sua proposta;
- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das Propostas;
- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- A não Habilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- Declarado encerrado pela C.P.L o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, não mais

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Comissão Permanente de Licitação*



será aceita a participação de licitantes retardatários.

### **8 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 8.1** – A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2** – O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços ocorrerá em ato público, no dia, hora e local previstos neste Edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 8.3** – Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo.
- 8.4** – Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, constarão obrigatoriamente da ata circunstanciada.
- 8.5** – Recebidos os envelopes “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, simultaneamente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 8.6** – Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.
- 8.7** – Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, após obedecer ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, fará a devolução aos licitantes inabilitados de seus envelopes de proposta de preços lacrados.
- 8.8** – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.9** – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa ou o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, que deverão ser examinadas e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 8.10** – Analisadas as propostas quanto à conformidade com os requisitos do Edital, a Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, para, em seguida, proceder à divulgação do resultado do julgamento.
- 8.11** – Do julgamento das propostas caberá o recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei de Licitações.
- 8.12** – É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

### **9 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Comissão Permanente de Licitação*

**9.1** – Dos critérios de julgamento referentes à habilitação:

**9.1.1** – Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar os documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante.

**9.1.2** – A habilitação será julgada com base nos documentos apresentados, sendo considerados **HABILITADOS** os licitantes que cumprirem todas as exigências contidas no item 06 deste Edital.

**9.2** – Dos critérios de julgamento referentes à proposta de preços:

**9.2.1** – Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**9.2.2** – Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** entre os licitantes classificados, conforme a previsão do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, após a observância, se for o caso, dos critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.3** – Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

**9.2.4** – Os erros nas somas/multiplicações ou nos totais parciais e globais constantes das propostas de preços dos proponentes serão devidamente corrigidos pela Comissão, não se constituindo motivo para a desclassificação da proposta. Na correção dos valores, a Comissão considerará como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços, de modo que o preço global será obtido da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários de cada item, mais as verbas previstas no orçamento.

**9.2.5** – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes deverão ser convocados, vedado qualquer outro processo.

**9.2.6** – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, entendidos estes como os incompatíveis com os preços praticados no mercado, ou, ainda, preços excessivos ou inexequíveis;
- c) apresentarem preços unitário, total ou global superior ao do estipulado no orçamento base da Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, constante deste Edital.
- d) apresentarem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.

**9.2.7** – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**9.2.8** – Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação das propostas de todos licitantes, a Comissão, nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, poderá fixar aos participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimados das causas que os inabilitaram ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Comissão Permanente de Licitação*

os desclassificaram.

### **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, devendo ser protocolados e imediatamente encaminhados ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

**10.4** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, situada na Praça Major Estelita de Aguiar, nº s/n, Centro, Cep: 62.748-000, das 08h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira.

### **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** – A adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor será efetuada pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

**11.2** – O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para Homologação.

**11.3** – Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital (ANEXO V).

### **12 – DO CONTRATO**

**12.1** – Será celebrado Contrato conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços (ANEXO V), que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação encaminhada ao licitante vencedor.

**12.2** – O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade competente.

**12.3** – Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes ao procedimento licitatório.

**12.4** – As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**12.5** – Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Comissão Permanente de Licitação*

multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

**12.6** – É facultado ao Titular da Secretaria competente, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.1, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.7** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66, da Lei nº 8.666/93).

**12.8** – Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência da presente Tomada de Preços as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

### **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1** – Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**15.1** – A CONTRATADA obriga-se a:

**15.1.1** – Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

**15.1.2** – Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

**15.1.3** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

**15.1.4** – Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

**15.1.5** – Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;

**15.1.6** – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Comissão Permanente de Licitação

**15.1.7** – Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

**15.1.8** – Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.1.9** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

**15.1.10** – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

**15.1.11** – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

**15.1.12** – A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;

**15.1.13** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

**16.1** – A Administração Pública obriga-se a:

**16.1.1** – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.1.2** – Solicitar a execução do objeto ao CONTRATADO através da emissão de Ordem de Serviço.

**16.1.3** – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pelo contratado.

**16.1.4** – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**16.1.5** – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**16.1.6** – Notificar o CONTRATADO, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**16.1.7** – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

### 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** – Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Comissão Permanente de Licitação

comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.2** – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano/CE comunicará ao CONTRATADO;

**17.3** – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, ao CONTRATADO ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

**17.4** – A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

**17.5** – As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

**17.6** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**17.7** – A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

**17.8** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o contratado de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## 18 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Comissão Permanente de Licitação*

**18.1** – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

**0201** – Secretarias de Administração e Finanças – **04.122.0007.2.005** - Gestão Administrativa e Financeira do Município de Capistrano Ceará - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

### **19 – DO PAGAMENTO**

**19.1** – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

**19.2** – Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pelo CONTRATADO.

**19.3** – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao CONTRATADO, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**19.4** – O pagamento fica condicionado à comprovação de que ao CONTRATADO encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**19.5** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**19.6** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.7** – É vedada a realização de pagamento antes da execução dos serviços ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital da Tomada de Preços nº **14.09.01/2021**.

### **20 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**20.1** – O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

### **21 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**21.2** – Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### **22 – DO REAJUSTE ECONÔMICO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Comissão Permanente de Licitação*

**22.1** – O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

### **23 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**23.1** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

### **24 – DAS PRERROGATIVAS**

**24.1** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 24.1.1** – Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 24.1.2** – Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 24.1.3** – Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### **25 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**25.1** – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**25.2** – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

**25.3** – Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

### **26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1** – A apresentação de proposta pelo licitante implica a aceitação plena das condições estabelecidas na presente na Tomada de Preços.

**26.2** – A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Capistrano/CE, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

**26.3** – É vedada a participação de servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Capistrano, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal na presente licitação, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

**26.4** – A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*

hora marcada para o início da sessão de licitação.

**26.5** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação em contrário do(a) Presidente da Comissão.

**26.6** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

**26.7** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**26.8** – Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação ao(a) Presidente, via *fac-símile* ou pessoalmente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Major Estelita de Aguiar, nº S/N, Centro – Capistrano/CE, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira. A resposta do(a) Presidente da Comissão ao pedido de esclarecimentos será remetida por meio dos e-mails: [cplcapistranoce@gmail.com](mailto:cplcapistranoce@gmail.com).

Capistrano/CE, 14 de outubro de 2021.

*Carlos Augusto Caetano da Silva*  
Carlos Augusto Caetano da Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO  
*Comissão Permanente de Licitação*



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria Municipal de Educação*

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada em infraestrutura educacional para prestação de serviços de consultoria técnica para a secretaria municipal de educação visando o acompanhamento das demandas de obras do FNDE e Planejamento do PAR no município de Capistrano, Estado do Ceará.

### 2. DA JUSTIFICATIVA.

A necessidade da contratação do serviço com especificações técnicas para contribuir com o desenvolvendo da educação

Ao investir em assessoria a Secretaria de Educação busca aperfeiçoamento e contribuição junto com os servidores, trazendo eficiência e adequando às necessidades da Administração à legislação.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

Como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa de assistência técnica especializada e ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Considerando as mudanças que ocorreram nos últimos anos nos métodos de execução dos programas educacionais e prestação de contas de recursos financeiros recebidos para execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), percebe-se a necessidade dos servidores e técnicos terem apoio técnico de assessoria específica, para buscar novos conhecimentos e assim, desenvolver um trabalho eficaz e eficiente o município.

A Constituição Federal de 1988 e a LDB de 1996 atribuiu à União, aos estados e municípios a responsabilidade pela administração do sistema educacional brasileiro que é mantido em regime de colaboração. Dentre os recursos destinados aos municípios destacam-se os recursos do FNDE que é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Secretaria Municipal de Educação

O FNDE tem como principal função prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, procurando garantir um ensino de qualidade a todos os brasileiros. Seus recursos são direcionados aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e organizações não governamentais para atendimento às escolas públicas de educação básica.

A transferência dos recursos financeiros dos programas tem ocorrido de forma sistemática, permitindo o planejamento da aquisição, de modo a assegurar o que determina os artigos 205 a 208 da CF/88 nas escolas durante todo o ano letivo.

Os recursos para executar os programas são transferidos diretamente a contas específicas abertas pelo próprio Governo Federal, sendo que o município deve realizar as compras e contratações de serviços para executar os programas e garantir o funcionamento das escolas. Ao final de cada exercício é necessário prestar contas do que foi executado durante o ano.

Ocorre que a prestação de contas desses recursos se dá forma informatizada em sistemas próprios, sobretudo no Sistema Intergrado de Monitoramento do Ministério da Educação, de notória operacionalização.

Em relação às obras da educação, há de se destacar o complexo histórico nas transferências realizadas pelo MEC/FNDE para o município de Capistrano que apresenta dificuldades no monitoramento e manejo do sistema, tendo resultado, ao longo dos anos, em obras paralisadas e com problemas no acompanhamento das execuções.

A partir de 2021, dar-se-á a abertura do 4º Ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR que permitirá a captação de novos recursos voluntários junto ao Governo Federal. Inegavelmente, a aplicação de tais verbas na educação municipal se torna imprescindível para o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação. Contudo, diversos termos de compromisso, pactuados a partir de 2007, ainda requerem finalização dos ritos técnicos e administrativos, o que inviabiliza, por ora, almejar novos investimentos junto ao FNDE.

Por todo esse exposto, destaca-se que a contratação de uma empresa de assessoria que detenha pleno domínio do PAR, com enfoque na infraestrutura, auxiliará a Secretaria Municipal de Educação no monitoramento e planejamento do referido Plano, de modo a contribuir com a melhoria da gestão municipal.

### ÁREA: MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PAR

#### ATIVIDADES CORRELACIONADAS

- a) Orientação para elaboração da etapa de Planejamento do PAR 4;
- b) Análise das iniciativas de infraestrutura cadastradas pela Prefeitura no Plano de Ações Articuladas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

- c) Levantamento das críticas e respostas sobre as informações transmitidas sobre o PAR;
- d) Apoio ao monitoramento das obras do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, com enfoque nas restrições e inconformidades existentes;
- e) Suporte técnico à Secretaria Municipal de Educação nas prestações de contas das obras da educação pactuadas com o Governo Federal;
- f) Capacitação e treinamento dos técnicos municipais responsáveis pelo acompanhamento dos termos de compromisso celebrados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

## DO OBJETIVO

O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para contratação de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à secretaria municipal de educação no monitoramento das ações do Plano de Ações Articuladas, para atender às necessidades do Município de Capistrano, Estado do Ceará.

## 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS.

### LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Contratação de empresa especializada em infraestrutura educacional para prestação de serviços de consultoria técnica para a secretaria municipal de educação visando o acompanhamento das demandas de obras do FNDE e Planejamento do PAR no município de Capistrano, Estado do Ceará.	Mês	12	R\$ 7.233,33	R\$ 86.799,96
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 86.799,96</b>

## 4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.

4.1 - Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria Municipal de Educação*



fornecedores (coleta de preços), para execução dos serviços.

**4.2 - RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** KARINE VIANA BARROSO-Coordenadora do Setor de Compras - Portaria nº 043A/2021

**4.3 - O valor global estimado é de R\$ 86.799,96 (oitenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

## **5. TIPO DE LICITAÇÃO.**

**5.1 - MENOR PREÇO POR LOTE.**

## **6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO.**

**6.1 - Tomada de Preços.**

## **7. DA FISCALIZAÇÃO.**

**7.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1 - Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**9.1 - A CONTRATADA obriga-se a:**

**9.1.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;**

**9.1.2 - Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;**

**9.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;**

**9.1.4 - Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;**

**9.1.5 - Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Secretaria Municipal de Educação



respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;

**9.1.6** - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

**9.1.7** - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

**9.1.8** - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.9** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

**9.1.10** - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

**9.1.11** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

**9.1.12** - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;

**9.1.13** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

**10.1** - A Administração Pública obriga-se a:

**10.1.1** - A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.1.2** - Solicitar a execução do objeto ao CONTRATADO através da emissão de Ordem de Serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Secretaria Municipal de Educação

**10.1.3** - Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pelo contratado.

**10.1.4** - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**10.1.5** - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**10.1.6** - Notificar o CONTRATADO, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**10.1.7** - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1** - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

**III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará ao CONTRATADO;

**11.3** - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, ao CONTRATADO ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

**11.4** - A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Secretaria Municipal de Educação

decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

**11.5** - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência;

b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

**11.6** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**11.7** - A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

**11.8** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o contratado de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## 12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**12.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: Dotação Orçamentária: **0401** - Secretaria de Educação Básica - **12 122 0007 2.023** - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação Básica - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

## 13. DO PAGAMENTO.

**13.1** - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

**13.2** - Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pelo CONTRATADO.

**13.3** - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao CONTRATADO, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**13.4** - O pagamento fica condicionado à comprovação de que ao CONTRATADO encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO  
*Secretaria Municipal de Educação*



**13.5** - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**13.6** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.7** - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços

**14. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

**14.1** - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

**15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**15.1** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**16. DO REAJUSTE ECONÔMICO.**

**16.1** - O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

**17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

**17.1** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

**18. DAS PRERROGATIVAS.**

**18.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

**18.1.1** - Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

**18.1.2** - Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

**18.1.3** - Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria Municipal de Educação*



## 19. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

**19.1** - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**19.2** - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

**19.3** - Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Capistrano, Ceará, 13 de setembro de 2021.

*Mirlla Cunha Menezes*

**Mirlla Cunha Menezes**

Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação de Capistrano



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*

## **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (EMITIREM PAPEL TIMBRADO)**

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Capistrano  
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em infraestrutura educacional para prestação de serviços de consultoria técnica para a secretaria municipal de educação visando o acompanhamento das demandas de obras do FNDE e Planejamento do PAR no município de Capistrano, Estado do Ceará.

Prezados Senhores,

1 – Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições desta TOMADA DE PREÇOS.

2 – Proponente:

- ✓ NOME: \_\_\_\_\_
- ✓ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_
- ✓ CPF: \_\_\_\_\_
- ✓ TELEFONE: \_\_\_\_\_
- ✓ EMAIL: \_\_\_\_\_

3 – Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, a execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4 – Preços Propostos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Comissão Permanente de Licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Contratação de empresa especializada em infraestrutura educacional para prestação de serviços de consultoria técnica para a secretaria municipal de educação visando o acompanhamento das demandas de obras do FNDE e Planejamento do PAR no município de Capistrano, Estado do Ceará.	Mês	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					

O valor global da nossa proposta para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5 – O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias.

6 – Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7 – Declaramos que o prazo de início da prestação dos serviços, não será superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

8 – Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e Assinatura.  
(Representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

**(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)**

Ref.: Edital nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(CPF)\_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_Estado\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e Assinatura.  
(Representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*

## ANEXO IV – MINUTADO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ e do outro \_\_\_\_\_, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major José Estelita, nº n° S/N, CEP: 62.748-000, Bairro Centro, Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, de acordo com a Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em infraestrutura educacional para prestação de serviços de consultoria técnica para a secretaria municipal de educação visando o acompanhamento das demandas de obras do FNDE e Planejamento do PAR no município de Capistrano, Estado do Ceará.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01		Mês	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Comissão Permanente de Licitação*

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ e seus anexos e à proposta do CONTRATADO, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.1.2 – Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

7.1.3 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

7.1.4 – Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

7.1.5 – Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;

7.1.6 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.1.7 – Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

7.1.8 – Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Comissão Permanente de Licitação*

**7.1.10** – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

**7.1.11** – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

**7.1.12** – A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;

**7.1.13** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

**8.1** – A Administração Pública obriga-se a:

**8.1.1** – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.1.2** – Solicitar a execução do objeto ao CONTRATADO através da emissão de Ordem de Serviço.

**8.1.3** – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pelo contratado.

**8.1.4** – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**8.1.5** – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**8.1.6** – Notificar o CONTRATADO, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**8.1.7** – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Comissão Permanente de Licitação

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2** – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará ao CONTRATADO;

**9.3** – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, ao CONTRATADO ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

**9.4** – A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

**9.5** – As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

**9.6** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**9.7** – A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

**9.8** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o contratado de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**10.1** – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

**11.2** – Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pelo CONTRATADO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Comissão Permanente de Licitação

**11.3** – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao CONTRATADO, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**11.4** – O pagamento fica condicionado à comprovação de que ao CONTRATADO encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**11.5** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**11.6** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7** – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**12.1** – O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**13.1** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

**14.1** – O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**15.1** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

**16.1** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

**16.1.1** – Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

**16.1.2** – Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Comissão Permanente de Licitação*

8.666/93;

16.1.3 – Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3 – Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**